

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº020 de 02 de fevereiro de 2024

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 7251/2024.
De 02 de fevereiro de 2024.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclaturas de Chefias na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Administração, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 4.985/2024:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Administração, conforme anexo I, deste Decreto.

Art. 2º O Anexo I é parte integrante deste Decreto e contera todas as chefias integrantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º As demais disposições constantes do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013 e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 4º Os servidores atualmente nomeados em chefias permanecem designados até que ato ulterior disponha em contrário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02, de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2024.02.02 16:09:41
+03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7252/2024
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$2.344.399,00(dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1737/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.344.399,00(dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Aquisição dos Equipamentos

10.301.41.1091.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$944.399,00

28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO

Manutenção das Atividades da SM de Planejamento Urbano

4.121.48.2190.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$700.000,00

4.121.48.2190.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
00510.00510.01.07.00.00.2.753.0000 (SF) - Taxas - Exercício Poder de Polícia R\$700.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$944.399,00

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$700.000,00

00510.00510.01.07.00.00.2.753.0000 (SF) - Taxas - Exercício Poder de Polícia R\$700.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO 7251/2024

Nomenclatura	Quantitativo
Divisão de Administração	01
Divisão de Almoxarifado	01
Divisão de Arquivo Geral	01
Divisão de Compras Públicas	01
Divisão de Medicina do Trabalho	01
Divisão de Recursos Humanos	01
Divisão de Patrimônio Público	01
Divisão de Tecnologia da Informação	01
Coordenação/Assessoria I – Agente de Contratação	04
Coordenação/Assessoria I – Equipe de Apoio de Contratação	03
Coordenação/Assessoria I – Coordenação da Escola de Gestão	01
Coordenação/Assessoria I – Coordenação da Segurança do Trabalho	01
Coordenação/Assessoria I – Assessoria Técnica Administrativa	02
Coordenação/Assessoria I – Assessoria Técnica de Comissões	05
Coordenação/Assessoria I – Assessoria Técnica de Procedimentos Licitatórios	04
Coordenação/Assessoria I – Assessoria Técnica de Contratos e Atas	03
Coordenação/Assessoria I – Assessoria Técnica de Gestão de Pessoas	11
Coordenação/Assessoria I – Assessoria Técnica de Tecnologia	03
Coordenação/Assessoria II – Assessoria de Apoio Orçamentário	01
Coordenação/Assessoria II – Assessoria de Apoio Administrativo	05
Coordenação/Assessoria II – Assessoria de Apoio Operacional	04
Coordenação/Assessoria II – Assessoria de Apoio de RH	02
Coordenação/Assessoria II – Assessoria de Apoio Administrativo de Comissões	10
Coordenação/Assessoria II – Assessoria de Apoio de Tecnologia	02
Coordenação/Assessoria II – Assessoria de Apoio de Serviço Social	01

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1737/2023.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2024, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 2 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2024.02.02 16:10:57 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº020 de 02 de fevereiro de 2024

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECRETO Nº 7253/2024.
De 02 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a apresentação da atualização do protocolo de dispensação de dietas especiais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 45.161/2023.

DECRETA

Art. 1º. Apresenta a atualização do protocolo de dispensação de dietas especiais do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do anexo único, deste Decreto.

Parágrafo único. O anexo único é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução SMS n. 02, de 16 de fevereiro de 2016;

II - Resolução SMS n. 24, de 25 de novembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
Data: 2024.02.02 16:10:39
02316-04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande
2023

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Juliana dos Santos Martins
Coordenadora da Atenção Básica em Saúde

Mônica Teresinha Chempcek
Nutricionista da Atenção Básica em Saúde

Conselho Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande

3ª edição

2

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	04
2. OBJETIVO	05
3. PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE DIETAS ESPECIAIS	05
3.1 Critérios para abertura do processo de solicitação de dietas especiais	
3.2 Documentos necessários para abertura do processo de solicitação de dieta especial	
3.3 Fluxo para abertura do processo de solicitação de dieta especial	
3.3.1 Fluxograma do processo de inclusão no programa de dietas especiais	
3.4 Patologias e situações clínicas atendidas pelo protocolo	
4 DA ANÁLISE DO PROCESSO PELA UBS	09
5 DISPENSAÇÃO	10
5.1 Critérios para Dispensação de FÓRMULA INFANTIL INDUSTRIALIZADA	
5.1.1 Fórmula infantil de partida	
5.1.2 Fórmula infantil de seguimento	
5.1.3 Fórmula infantil para tratamento de APLV- Alergia à Proteína do Leite de Vaca	
5.1.3.1 Conduta em situações de APLV	
5.1.3.2 As fórmulas disponíveis para situações de APLV seguem as recomendações do Ministério da Saúde / CONITEC	
5.1.4 Fórmula infantil em pó para tratamento de intolerância à lactose	
5.1.5 Fórmula infantil em situação de contraindicações para amamentar por doenças materna	
5.1.5.2 HIV e Infecção materna pelo vírus HTLV-I e HTLV-II	
5.2 Critérios para Dispensação de NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MÓDULOS DE NUTRIENTES	
5.2.1 Dieta enteral industrializada em pó – de 1 até 10 anos de idade	
5.2.2 Dieta enteral industrializada em pó – a partir de 10 anos	
5.2.3 Suplemento alimentar industrializado em pó para uso via oral	
5.2.4 Espessante industrializado em pó	
6 RETORNO MENSAL APÓS CADASTRO NO PROGRAMA DE DIETAS ESPECIAIS	15
7 ALTA E/OU SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE DIETAS ESPECIAIS	15
8 REFERENCIAS	16
9 ANEXOS	18
Anexo 1 – Ficha de solicitação de dietas especiais	

1 INTRODUÇÃO

Entende-se como dietas especiais o uso de fórmula infantil, nutrição enteral ou suplemento industrializado para fins de tratamento de disfunção ou doença associada, nessas condições enquadram-se crianças com alergia ou intolerância alimentar, desnutrição secundária devido à doença de base, doenças que comprometam o funcionamento gastrointestinal, que implicam em má absorção ou uso de sonda enteral para alimentação.

A terapia nutricional enteral é um conjunto de procedimentos cujo objetivo é manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente, por meio de alimentação via oral, sondas ou ostomias, através do fornecimento de energia e nutrientes. A nutrição enteral, segundo a RDC 503 de 2021, da ANVISA pode ser definida como "alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas".

O Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, recomendado pela Organização Mundial da Saúde, tem como pontos principais, a proibição da promoção de substitutos do leite materno em unidades de saúde e da doação de suprimentos gratuitos, de substitutos do leite materno ou outros produtos, em qualquer parte do sistema de saúde.

Considerando o apoio ao aleitamento materno é condenável a distribuição em larga escala destes produtos, em especial em serviços de saúde, sem prescrição por profissional médico ou nutricionista de forma individualizada e criteriosa. Excluindo-se casos onde há razões médicas aceitáveis para o uso de fórmulas infantis, a prescrição desses produtos para crianças que não necessitam desses alimentos deve ser considerada inapropriada..

As ações são baseadas nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, descritos na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, atendendo os princípios de universalidade, integralidade e equidade da atenção à saúde.

4

2 OBJETIVO

Este protocolo visa estabelecer diretrizes e critérios para dispensação total ou parcial de dietas enterais industrializadas, suplementos nutricionais, módulos de nutrientes, fórmulas infantis e espessantes industrializados para usuários em terapia nutricional domiciliar em via alternativa de nutrição ou via oral com condições clínicas específicas, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Atenção Básica em Saúde no Município de Fazenda Rio Grande-PR através do Programa de Dietas Especiais.

3 PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE DIETAS ESPECIAIS

A porta de entrada para o Programa de Dietas Especiais é a Unidade Básica de Saúde (UBS) referência do usuário solicitante, para isso é necessário que o usuário possua cadastro em sua Unidade de Saúde de referência.

3.1 Critérios para abertura do processo de solicitação de dietas especiais

O usuário que se beneficiará do programa de dietas especiais deverá atender os seguintes critérios:

- Ser residente no município de Fazenda Rio Grande.
- Possuir cadastro em Unidade Básica de Saúde (UBS) do município.
- Apresentar a documentação solicitada pela equipe da UBS.
- Apresentar declaração com diagnóstico comprovado através de exames e/ou laudo médico, com CID10.

3.2 Documentos necessários para abertura do processo de solicitação de dieta especial

- Cópia do Registro Geral (RG) do usuário.
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do usuário.
- Cópia do CNS – Cartão Nacional de Saúde do usuário.
- Para usuário menor de idade: apresentar cópia da Certidão de Nascimento e documentos RG e CPF do responsável legal.
- Cópia do comprovante de residência atualizado, dos últimos 3 meses, no nome do usuário ou responsável legal, caso o responsável não seja o proprietário apresentar cópia do contrato de locação ou atesto da UBS.
- Receita atualizada com prescrição e laudo com diagnóstico (CID10) e/ou exames que comprovem o diagnóstico, elaborados pelo médico ou nutricionista responsável pelo acompanhamento do usuário (proveniente de serviços públicos de saúde). **Não será permitido protocolar receituário de convênio particular.**
- Ficha de solicitação de dieta especial padronizada preenchida pelo médico ou enfermeiro da Unidade Básica de Saúde (**Anexo 1**).

5

3.3 Fluxo para abertura do processo de solicitação de dieta especial

A equipe da UBS solicitará os documentos necessários, relacionados no item 3.2 deste protocolo, ao requerente.

Os profissionais Médicos e/ou Enfermeiros da UBS realizarão a análise do processo embasado nos critérios deste protocolo sendo o parecer favorável ao fornecimento ou não, da dieta/fórmula solicitada pelo usuário.

Se o parecer for favorável será realizado a abertura do cadastro e a dispensação de dietas especiais pela UBS.

Todos os usuários atendidos pelo Programa de Dietas Especiais deverão ser acompanhados pela UBS de referência, através de avaliação clínica na própria UBS ou visita domiciliar (quando necessário), inclusive os usuários atendidos em hospital de referência.

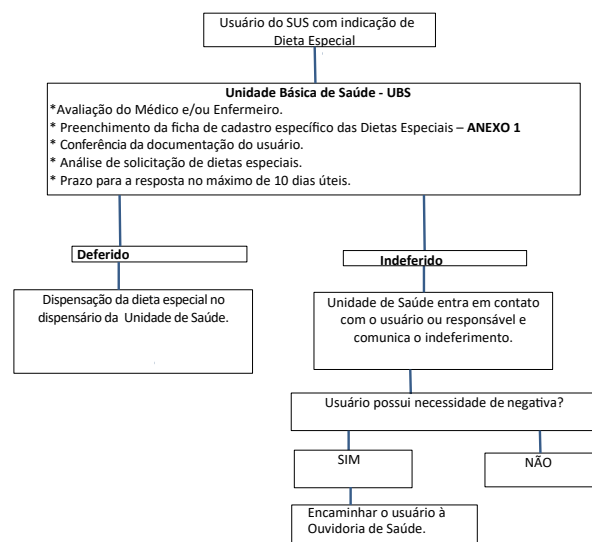
Quando houver a necessidade da avaliação do Nutricionista da Atenção Básica em Saúde, o médico ou enfermeiro da UBS deverá encaminhar o usuário para o Ambulatório de Nutrição da Atenção Básica para atendimento ou, em casos que o usuário esteja acamado ou com incapacidade física que o impeça de se deslocar, solicitar a nutricionista da Atenção Básica a visita domiciliar através do fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município.

Quando se fizer necessário o parecer de outro especialista o médico da UBS deverá realizar o devido encaminhamento para atendimento especializado, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

Todos os usuários serão atendidos de acordo com o fluxo estabelecido neste protocolo.

6

3.3.1 Fluxograma do processo de inclusão no programa de dietas especiais



7

3.4 Patologias e situações clínicas atendidas pelo protocolo

Serão atendidos pelo programa de dietas especiais os usuários que se enquadrarem nas situações clínicas e/ou de saúde relacionadas abaixo:

- Patologias que comprometam o funcionamento do trato gastrointestinal. Como por exemplo: Síndrome Desabsortiva, Síndrome do Intestino Curto, Câncer com comprometimento da função do trato gastrointestinal.
 - Patologias que afetem o metabolismo de nutrientes. Como por exemplo: erros inatos do metabolismo (EIM) -galactosemia, fenilcetonúria*, leucínose (doença do xarope de bordo)**;
 - Patologias do sistema neurológico com quadro de desnutrição energético proteica associado e/ou que comprometam a alimentação;
 - Usuários que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico com quadro de desnutrição energético proteica associado.
 - Desnutrição energético proteica secundária à doença de base.
 - Disfagia grave com quadro de desnutrição energético proteica associado.
 - Estar em terapia nutricional enteral via sonda nasogástrica ou gastrostomia.
 - Doença de Crohn.
 - Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) com quadro de desnutrição energético proteica associado e/ou com comprometimento da função do trato gastrointestinal.
 - Insuficiência renal crônica severa ou tratamento dialítico, com estado nutricional comprometido.
 - Microcefalia com comprometimento da função do trato gastrointestinal e/ou desnutrição associada.
 - Paralisia cerebral com comprometimento da função do trato gastrointestinal e/ou desnutrição associada.
 - Esclerose Lateral Amiotrófica
 - Fibrose cística
 - Síndrome de Guillain-Barret
-
- Recém-nascidos muito prematuros (menos de 32 semanas de idade gestacional associado ao diagnóstico de desnutrição (segundo curva peso/idade da OMS) e que não manifestaram ganho de peso através do aleitamento materno - até a melhora do estado nutricional ou até 6 meses de idade completos.
 - Lactentes e crianças com diagnóstico de Alergia a Proteína do Leite de Vaca (APLV), até melhora do quadro com alta clínica ou até 2 anos (24 meses) de idade.
 - Lactentes e crianças com diagnóstico de Intolerância a Lactose, até 1 ano (12 meses) de idade.
 - Lactentes e crianças com má formação orofacial, como fissura lábio-palatal, que comprometam a sucção impedindo o aleitamento materno.
 - Lactentes e crianças com doenças congênitas que interfiram na amamentação e/ou na manutenção de estado nutricional adequado.
 - Lactentes e crianças de primeira infância com diagnóstico de desnutrição energético proteica, com classificação de escore-z < -3 de acordo com curva de desenvolvimento 'peso por idade' da Organização Mundial de Saúde (OMS), sem doença de base, até recuperação do estado nutricional ou até 6 meses de idade completos.

8

- Lactentes e crianças de primeira infância com diagnóstico de esofagite eosinofílica sem resposta ao tratamento medicamentoso, em acompanhamento com gastropediatria, que necessitem de uso de fórmula infantil a base aminoácidos livres, até melhora do quadro clínico com alta clínica e/ou até recuperação do estado nutricional.
- Crianças as quais as mães façam uso de medicamentos que contraindiquem o aleitamento materno conforme preconizado pelo ministério da saúde. *BRASIL. Ministério da Saúde: Amamentação e uso de medicamentos e outras substâncias. 2ª ed. Brasília 2014*

4 DA ANÁLISE DO PROCESSO PELA UBS.

A análise do processo de solicitação de inclusão no programa de dietas especiais, será realizada pela UBS, respeitando os critérios descritos neste protocolo.

O resultado da análise será comunicada ao usuário ou responsável legal solicitante.

Quando o processo for DEFERIDO pela UBS será realizado o pedido da dieta especial para a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

Em caso de INDEFERIMENTO o resultado deverá ser comunicado ao usuário pela UBS.

Nas situações onde o usuário solicite uma negativa o mesmo deverá ser orientado pela equipe da UBS a se encaminhar até a Ouvidoria do município para solicitação de negativa.

9

5 DISPENSAÇÃO

A dispensação será realizada mensalmente após deferimento da UBS em data previamente agendada pela UBS.

O fornecimento da dieta industrializada será realizado ao usuário ou responsável legal previamente cadastrado.

É vetada a entrega da dieta industrializada para pessoas menores de 18 anos de idade.

É de responsabilidade do usuário ou responsável o comparecimento na UBS de referência na data previamente agendada para retirada da dieta/fórmula, e pelo transporte da dieta especial fornecida, do local de dispensação até o local da residência do beneficiário.

A quantidade de dieta industrializada fornecida mensalmente será de acordo com o estoque do Programa de Dietas Especiais e conforme a necessidade nutricional do usuário através da avaliação e prescrição do médico e / ou nutricionista.

As fórmulas alimentares industrializadas adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde são produtos aprovados e registrados na Agência Nacional de Vigilância Alimentar (ANVISA), adquiridas anualmente por meio de licitação pública. Somente serão dispensadas fórmulas alimentares industrializadas que fazem parte da padronização do Município. As dietas industrializadas serão fornecidas de acordo com as suas especificações técnicas e não pelos nomes comerciais prescritos, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com garantia de similaridade.

Não é permitida a comercialização, troca ou doação de fórmulas industrializadas recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento será suspenso nestes casos uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado no programa. Se o usuário não for utilizar a fórmula industrializada fornecida a mesma deverá ser devolvida à UBS, desde que esteja lacrada e dentro do prazo de validade.

5.1 Critérios para Dispensação de FÓRMULA INFANTIL INDUSTRIALIZADA

5.1.1 Fórmula infantil de partida

Período de fornecimento: de 0 até 6 meses de idade

Critérios Clínicos:

- Má formação orofacial, fissuras lábio palatais, que comprometam a sucção impedindo o aleitamento materno.
- Distúrbio neurológico que comprometa a sucção impedindo o aleitamento materno
- Doenças congênitas graves que comprometam a sucção impedindo o aleitamento materno e comprometimento nutricional.
- Recém-nascidos muito prematuros (menos de 32 semanas de idade gestacional) com diagnóstico de desnutrição, de acordo com a curva de crescimento da Organização Mundial de Saúde (OMS), que não manifestem ganho de peso somente através da amamentação de leite humano, até a melhora do estado nutricional.
- **Desnutrição energético-proteica** de acordo com a curva de crescimento da Organização Mundial de Saúde (OMS) – escore-z < -3, sem doença de base até recuperação do estado nutricional. ***Será fornecida fórmula infantil de partida até recuperação do estado nutricional do lactente ou até os 6 meses de idade. Lactente deverá fazer**

10

acompanhamento no ambulatório pediátrico do município com comprovação através de declaração e/ou laudo e/ou prescrição médica.

- Uso de medicamentos pela mãe que contra indiquem a amamentação. Consultar as referências:
 - BRASIL. Ministério da Saúde: **Amamentação e uso de medicamentos e outras substâncias. 2ª ed. Brasília 2014**
 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento Científico de Aleitamento materno. **Uso de medicamentos e outras substâncias pela mulher durante a amamentação. São Paulo: SBP, 2017**

5.1.2 Fórmula infantil de seguimento

Período de fornecimento: de 6 até 12 meses de idade.

Critérios Clínicos:

- Má formação orofacial, fissuras lábio palatais, que comprometam a sucção impedindo o aleitamento materno.
- Erros inatos do metabolismo e doenças disabsortivas.
- Pós-operatório imediato do Trato Gastrointestinal.
- Distúrbio neurológico que comprometa a deglutição.
- Doenças congênitas.
- Uso de medicamentos pela mãe que contra indiquem a amamentação. Consultar as referências:
 - BRASIL. Ministério da Saúde: **Amamentação e uso de medicamentos e outras substâncias. 2ª ed. Brasília 2014.**
 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento Científico de Aleitamento materno. **Uso de medicamentos e outras substâncias pela mulher durante a amamentação. São Paulo: SBP, 2017.**

5.1.3 Fórmula infantil para tratamento de APLV- Alergia à Proteína do Leite de Vaca

Período de fornecimento: de 0 aos 24 meses de idade.

Critérios Clínicos:

- Apresentar diagnóstico de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV).
- A dispensação de fórmula infantil para APLV seguirão as determinações vigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande.

5.1.3.1 Conduta em situações de APLV

- Estimular a manutenção do aleitamento materno e orientar dieta materna com restrição total da proteína do leite de vaca, deve ser a primeira escolha de tratamento para crianças em aleitamento materno.
- **A criança deverá estar em acompanhamento periódico com serviço especializado – pediatra/gastropediatria. A não comprovação do acompanhamento especializado, através de declaração e/ou laudo e/ou prescrição médica, poderá resultar na interrupção do fornecimento da fórmula especializada.**
- **Crianças maiores de 24 meses:** Orientar quanto à dieta restrita de proteína do leite de vaca, sendo que não receberão fórmulas especiais.

11

5.1.3.2 As fórmulas disponíveis para situações de APLV seguem as recomendações do Ministério da Saúde / CONITEC 2018.

- Fórmula nutricional à base de soja. Indicação a partir de 6 meses de idade.
- Fórmula nutricional à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose.
- Fórmula Infantil à base de aminoácidos.

5.1.4 Fórmula infantil em pó para tratamento de intolerância à lactose

Período de fornecimento para crianças de 0 a 12 meses de idade
Critérios clínicos: Apresentar diagnóstico de Intolerância à lactose.

5.1.5 Fórmula infantil em situação de contraindicações para amamentar por doenças materna

Nos casos de doença materna (Tabela 1) que contraindicam temporariamente a amamentação ou quando a criança apresenta o diagnóstico nutricional de desnutrição, deve-se estimular a produção de leite materno até que a mãe possa amamentar seu filho de forma a atender as necessidades nutricionais da criança e o processo de retomada da amamentação exclusiva deve ser estimulado. Nessas situações a Unidade de Saúde pode contar com o suporte do AMA – Ambulatório de Aleitamento Materno do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida realizando o encaminhamento do paciente para avaliação e acompanhamento quando necessário.

5.1.5.2 HIV e Infecção materna pelo vírus HTLV-I e HTLV-II

Nos casos de Infecção materna pelo vírus HIV e Infecção materna pelo vírus linfotrópico humano de células-T HTLV-I e HTLV-II, deverá ser realizado o encaminhamento para a Vigilância Epidemiológica do Município, atendimento via Programa de Atenção Municipal as DST/HIV/AIDS.

12

Tabela 1 - Condições maternas especiais que podem contraindicar temporariamente a amamentação:

Condição da Mãe	Recomendação
Citomegalovírus	Amamentar Exceto: RN com idade gestacional menor que 32 semanas ou peso menor ou igual a 1,5 kg ofertar preferencialmente leite materno pasteurizado e na ausência deste, fórmula artificial
Herpes Simples e Herpes Zoster	Amamentar se não tiver lesões nas mamas
Hepatite A	Amamentar
Hepatite B	Amamentar, desde que aplicadas a vacina antihepatite B nas primeiras 12 horas e a imunoglobulina dentro das primeiras 24 horas
Hepatite C	Amamentar Exceto: Se a mãe estiver com carga viral elevada ou lesão mamilar sangrante
Hanseníase	Amamentar Exceto: Hanseníase Virchowiana não tratada ou tratamento inferior a 3 meses com sulfona ou 3 semanas com rifampicina. Contraindicado até que o tratamento atinja o tempo necessário para controle da transmissão
Rubéola	Amamentar
Caxumba	Amamentar
Sarampo	Amamentar
Tuberculose pulmonar	Amamentar. Utilizar máscaras ou similares até 2/3 semanas do início do tratamento
Malária	Amamentar
Sífilis	Amamentar, se tratamento adequado
Doença de Chagas	Não amamentar se estiver em fase aguda. Na fase crônica apenas se houver sangramento mamilar evidente
Mastite	Amamentar na mama não afetada e realizar ordenha manual na mama afetada
Abscesso mamário	A amamentação deve ser mantida na mama sadia. Após o tratamento da mama afetada, retornar à amamentação
Coqueluxe	Não amamentar na fase aguda. A amamentação é permitida após 5 dias do início da terapia antimicrobiana
Leptospirose	Não amamentar na fase aguda. É permitido o uso do leite materno, apenas ordenhado e pasteurizado
H1N1	Amamentar. Utilizar máscaras ou similares
Zika, Chikungunya e Dengue	Amamentar

Fonte: Manual de Normas e Rotinas de Aleitamento Materno do HU-UFGD/EBSERH, 2017

13

5.2 Critérios para Dispensação de NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MÓDULOS DE NUTRIENTES

5.2.1 Dieta enteral industrializada em pó – de 1 até 10 anos de idade

Dieta Enteral em Pó Nutricionalmente Completa em Pó Para Pacientes de 1 e 10

anos. Critérios Clínicos:

- A dieta enteral poderá ser fornecida para pacientes em uso de alimentação via sonda nasogástrica, jejunostomia ou gastrostomia crianças que apresentem patologias que indiquem essa via para alimentação.

5.2.2 Dieta enteral industrializada em pó – a partir de 10 anos

Dieta Enteral em Pó Nutricionalmente Completa em Pó Para Pacientes Acima de 10 Anos
Critérios de fornecimento: a dieta poderá ser fornecida nos casos de alimentação via enteral, por sonda nasogástrica, jejunostomia ou gastrostomia para adolescentes, adultos ou idosos que apresentem patologia que indique essa via para alimentação.

A nutrição enteral é considerada a dieta administrada pelas vias nasogástrica, nasotérica, gastrostomia ou jejunostomia.

Fórmulas Nutricionais com Alimentos (Fórmulas Artesanais): São fórmulas nutricionais preparadas com alimentos (cereais, leguminosas, carnes, vegetais, frutas, laticínios, ovos, açúcares e óleos) e necessitam de uma adequada combinação de alimentos para que seja completa e equilibrada nutricionalmente. São preparações usadas em situações em que o sistema digestório encontra-se com capacidade de digestão e de absorção fisiológica e podem variar quanto à sua composição e características, em função da forma com que os alimentos são empregados e processados. As fórmulas nutricionais com alimentos podem ser indicadas para indivíduos estáveis clinicamente e nutricionalmente, com doenças crônicas ou em tratamento paliativo. Brasil, 2015.

Não há evidências científicas que mostrem prejuízo na absorção de nutrientes provenientes de fórmula nutricional com alimentos na inexistência de disfunções absorptivas no sistema digestório e de doenças que demandam necessidades especiais de nutrientes. Brasil, 2015.

As fórmulas Nutricionais com Alimentos Fórmulas artesanais deverão ser priorizadas, sendo fornecida a dieta enteral em pó industrializada para complementar as necessidades nutricionais.

5.2.3 Suplemento alimentar industrializado em pó para uso via oral

Os suplementos nutricionais orais são classificados como alimentos para fins especiais e são definidos como alimentos especialmente formulados ou processados, nos quais são introduzidas modificações no conteúdo de nutrientes, adequados à utilização em dietas diferenciadas ou opcionais, atendendo às necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas.

A Terapia nutricional com uso de suplementos nutricionais orais está indicada aos indivíduos cuja dieta oral convencional seja incapaz de satisfazer as necessidades nutricionais. No entanto, para que apresente êxito ela deve ser feita após avaliação nutricional e análise de indicação.

14

Período de fornecimento: Para usuários a partir de 1 Ano, até recuperação do estado nutricional.

Critérios de fornecimento:

- Usuários com diagnóstico de desnutrição energético proteica secundária a patologias como: Câncer com comprometimento da função do trato gastrointestinal, AVC - Acidente Vascular Cerebral, entre outras, que indique o uso de suplementação via oral.
- O usuário atendido pelo programa de dietas especiais com diagnóstico de desnutrição energético proteica secundária deverá apresentar avaliação do estado nutricional atualizada a cada 3 meses

5.2.4 Espessante industrializado em pó

Período de fornecimento: poderá ser fornecido pelo período de 1 mês e após reavaliada a necessidade de estender o fornecimento.

Critérios de fornecimento: Indicado para pacientes com diagnóstico de disfagia e comprometimento do estado nutricional.

6 RETORNO MENSAL APÓS CADASTRO NO PROGRAMA DE DIETAS ESPECIAIS

O retorno para dispensação de dietas especiais será mensal.

O agendamento para retorno será realizado pela UBS.

O usuário ou responsável legal deverá comparecer no dispensário da UBS na data agendada e apresentar a seguinte documentação renovada para retirar a dieta especial:

- Ficha de solicitação de dieta especial padronizada preenchida pelo médico ou enfermeiro da Unidade de Saúde (anexo 1).
- Receituário atualizado elaborado pelo médico ou nutricionista responsável pelo acompanhamento do paciente (proveniente de serviços públicos de saúde).

7 ALTA E/OU SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE DIETAS ESPECIAIS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE DIETAS ESPECIAIS

Os critérios de alta para o uso de dietas industrializadas acontecerá conforme avaliação do médico ou nutricionista. Em caso de alta o representante legal do usuário deverá obrigatoriamente informar a UBS para interrupção do fornecimento.

A suspensão do fornecimento ocorrerá em casos de:

- Alta para o uso de dietas especiais.
- Mediante comunicação de óbito.
- Não comparecimento para retirada da dieta especial pelo período de 60 dias. Nesta situação, caso o usuário necessite da continuidade do uso de fórmula especial, deverá ser iniciado novo processo para cadastramento.

15

8 REFERÊNCIAS

**BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 503, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Brasília, 2021.

**BRASIL. Congresso Nacional. Lei 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: 1990.

**BRASIL. Decreto 7508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília: 2011.

**BRASIL. Congresso Nacional. Lei 11.265, de 03 de janeiro de 2006. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. Brasília, 2006.

**BRASIL. Decreto 9579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, 2018.

**BRASIL. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução CFN nº 304, de 26 de fevereiro de 2003. Dispõe sobre critérios para prescrição dietética na área de nutrição clínica e dá outras providências. Brasília, 2003.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da criança: nutrição infantil, aleitamento materno e nutrição complementar. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Cadernos de Atenção Básica, n. 23. Série A. Normas e Manuais Técnicos.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da Criança: crescimento e desenvolvimento Ministério da Saúde. Brasília: 2012. Cadernos de Atenção Básica, n. 33.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos – Brasília: Ministério da Saúde, 2019. 265 p.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Aleitamento Materno, distribuição de fórmulas infantis em estabelecimentos de saúde e a legislação. Brasília: 2014.

**BRASIL. Ministério da Saúde. A Legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. 1ª ed. Brasília: 2015.

16

**BRASIL. Ministério da Saúde: Amamentação e uso de medicamentos e outras substâncias. 2ª ed. Brasília: 2014.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cuidados em Terapia Nutricional. Brasília: 2015. Cadernos de Atenção Domiciliar, v. 3.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília: 2012.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC). Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

**Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados. Manual de Normas e Rotinas de Aleitamento Materno do HU-UFGD. Dourados, 2017.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 67, de 23 de novembro de 2018. Torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Brasília: 2018.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Amamentação e uso de medicamentos e outras substâncias. 2. ed. – Brasília: 2010.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. A legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde. Brasília: 2009.

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento Científico de Aleitamento materno. Uso de medicamentos e outras substâncias pela mulher durante a amamentação. São Paulo: SBP, 2017.

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento Científico de Gastroenterologia. Esofagite Eosinofílica. Guia Prático de Atualização n.3. São Paulo: SBP, 2018.

17

9 ANEXOS

ANEXO 1 – Ficha de solicitação de dietas especiais



FICHA DE SOLICITAÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS	
Unidade de Saúde:	Data: ____/____/____
Nome:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Responsável:	
FÓRMULA NUTRICIONAL	
Fórmula Infantil ():	
Dieta Enteral ():	
Suplemento Alimentar ():	
AVALIAÇÃO INFANTIL	
Peso: _____ kg	Estatura: _____ cm
Gráfico de curva de peso/idade (OMS): () desnutrição () eutrofia () obesidade	
Terapia Nutricional via: () oral () nasogástrica () gastrostomia () jejunostomia	
AVALIAÇÃO ADOLESCENTE, ADULTO E IDOSO	
Peso: _____ kg	Estatura: _____ m
IMC: _____	
Diagnóstico nutricional: () desnutrição () eutrofia () obesidade	
Terapia Nutricional via: () oral () nasogástrica () gastrostomia () jejunostomia	
DIAGNÓSTICO CLÍNICO	
Doença de base:	CID-10:
Justificativa:	
Profissional Carimbo e Assinatura:	
Anexar Cópia dos Documentos e Protocolar no Programa de Dietas Especiais Ficha de solicitação de dieta especial. Cópia do Receituário do Médico ou Nutricionista (proveniente de serviços públicos de saúde). Cópia do RG do paciente. Cópia do CPF do paciente. Cópia do CNS – Cartão Nacional de Saúde do paciente. Cópia do comprovante de residência atualizado. Cópia da Certidão de Nascimento e RG e CPF do responsável legal quando menor de idade.	

Rua: Francisco Claudino dos Santos 430 Fazenda Rio Grande – Paraná

18



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR 01/2024
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente
Data 02/02/2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Conforme vistoria(s) realizada(s) foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, NOTIFICAMOS ao(s) responsável(eis) do(s) imóvel(eis) sob inscrição(ões) imobiliária(s) abaixo descrita(s), acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico.

Inscrição Imobiliária	Proprietário	Protocolo
032.009.0268.001	Paulo Irineu pelanda	1075/2024
050.037.0116.001	Artur ferreira dos santos	3093/2024
052.022.0714.001	Sergio mouro	1081/2024
060.011.0612.001	Domingos Rodrigues dias	74325/2023
032.036.0020.001	Maria adivanha da costa dias e conjuge	2571/2024
012.018.0172.001	Miguel da silva dias	1816/2024

Desde já, fica(m) a(s) parte(s) NOTIFICADA(S) para realize(m) a Limpeza do(s) terreno(s), sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lineiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel. Parágrafo único. A taxa acima especificada será lançada por caminhão de detrito retirado do imóvel, quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº020 de 02 de fevereiro de 2024

Página 7

NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente
Data
22/01/2024

PROPRIETÁRIO: ARTUR FERREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 774.224.441-18

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.037.0116.001	3093/2024

Conforme vistoria realizada na data de 11 de JANEIRO de 2024 foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, NOTIFICAMOS ao responsável do imóvel sob inscrição imobiliária 050.037.0116.001, acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico.

Desde já, fica a parte NOTIFICADA para realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de JANEIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta frontais à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.
Art. 9º. A Taxa de rodada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente
Data
22/01/2024

PROPRIETÁRIO: PAULO IRINEU PELANDA
CPF/CNPJ: 500.257.679-68

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.009.0268.001	1075/2024

Conforme vistoria realizada na data de 11 de JANEIRO de 2024 foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, NOTIFICAMOS ao responsável do imóvel sob inscrição imobiliária 032.009.0268.001, acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico.

Desde já, fica a parte NOTIFICADA para realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de JANEIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta frontais à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.
Art. 9º. A Taxa de rodada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente
Data
22/01/2024

PROPRIETÁRIO: SERGIO MORO
CPF/CNPJ: 307.676.019-04

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
052.022.0714.001	1081/2024

Conforme vistoria realizada na data de 11 de JANEIRO de 2024 foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, NOTIFICAMOS ao responsável do imóvel sob inscrição imobiliária 052.022.0714.001, acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico.

Desde já, fica a parte NOTIFICADA para realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de JANEIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta frontais à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.
Art. 9º. A Taxa de rodada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente
Data
31/2024

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS RODRIGUES DIAS
CPF/CNPJ: 603.680.209-91

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
060.011.0612.001	74325/2023

Conforme vistoria realizada na data de 11 de JANEIRO de 2024 foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, NOTIFICAMOS ao responsável do imóvel sob inscrição imobiliária 060.011.0612.001, acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico.

Desde já, fica a parte NOTIFICADA para realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de JANEIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta frontais à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.
Art. 9º. A Taxa de rodada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 020 de 02 de fevereiro de 2024

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

32/2024

Data

23/01/2024

PROPRIETÁRIO: MARIA EDIVANHA DA COSTA DIAS E CONJUGE
CPF/CNPJ: 116.494.244-18

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.036.0020.001	2571/2024

Conforme vistoria realizada na data de 22 de JANEIRO de 2024 foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, NOTIFICAMOS ao responsável do imóvel sob inscrição imobiliária 032.036.0020.001, acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico.

Desde já, fica a parte NOTIFICADA para realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de JANEIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lideiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteira à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022 ID 3662

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A;

CNPJ: 00.000.000/0001-91;

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA A TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS E TRANSAÇÕES VIA INTERNET, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 009/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto nº 4856/2018 e da Lei 8.666/93";

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022 - Chamada Pública nº 09/2021;

PROTOCOLO: 763/2024;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses a contar de data de 10/02/2024;

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2023.

O valor do contrato reajustado para o período corrigido pelo INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) cujo percentual divulgado até o presente momento é referente ao mês de dezembro/2023 que apresentou o valor de 3,7070% (três vírgula sete mil e setenta décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE, conforme tabela abaixo

Lote 1 - Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros

Canal de Cobrança	Und.	Quant. Estimada	Valor	
			Unit.	Total
Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos	UN	100.000	3,01	301.000,00
Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	45.000	3,30	148.500,00
Atendimento no Caixa Presencial, outros Bancos	UN	45.000	4,12	185.400,00
Valor Global				634.900,00

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

34/2024

Data

24/01/2024

PROPRIETÁRIO: MIGUEL DA SILVA DIAS
CPF/CNPJ: 009.762.889

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.018.0172.001	1816/2024

Conforme vistoria realizada na data de 22 de JANEIRO de 2024 foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, NOTIFICAMOS ao responsável do imóvel sob inscrição imobiliária 012.018.0172.001, acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico.

Desde já, fica a parte NOTIFICADA para realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de JANEIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lideiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteira à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Lote 2 - Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros

Canal de Cobrança	Und.	Quant. Estimada	Valor	
			Unit.	Total
Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos	UN	60.000	3,01	180.600,00
PIX - Pelo QR-Code	UN	150.000	3,01	451.500,00
Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	50.000	3,30	165.000,00
Atendimento no Caixa Presencial, outros Bancos	UN	50.000	4,12	206.000,00
Valor Global				1.003.100,00

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 020 de 02 de fevereiro de 2024

Página 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2024 - ID 4086

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS FIPE;
CNPJ: 43.942.358/0001-46;
OBJETO: "Contratação de instituição para prestação de serviços especializados de consultoria técnica para elaboração dos Estudos de Modelagem e de Viabilidade de Contratação de Parceria Público-Privada para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção do tratamento de destino final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, atendo o que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos, envolvendo a caracterização e análise dos serviços existentes; a identificação das principais necessidades de investimentos; a avaliação e consolidação dos estudos e projetos existentes; a definição do modelo operacional e dos investimentos necessários; os estudos de modelagem e de viabilidade para o projeto proposto; a avaliação da legislação municipal quanto a PPP e o apoio técnico nos procedimentos e licitação e contratação, atendendo a necessidade do Município de Fazenda Rio Grande.";
FISCAL: Evelyn Renata Bezerra Bueno, matrícula 358.296;
GESTOR: Felipe Andrew Pimental, matrícula 359.850;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 53/2023;
PROTOCOLO: 76447/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 332/2023
VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias a contar da data de assinatura do contrato;
EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.
VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 123/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de Kit Material Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino em Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.206.967/0001-98, vencedora dos grupos 01 e 02 com valor total de R\$ 4.015.650,00 (quatro milhões e quinze mil e seiscentos e cinquenta reais); e **R&L COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.496.674/0001-55, vencedora dos grupos 05 e 06 com valor total de R\$ 96.370,00 (noventa e seis mil e trezentos e setenta reais); Os grupos 03 e 04 foram cancelados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 030/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2024.02.02 10:55:04
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca candidatos aprovados no Concurso Público número 02/2023 para o provimento das vagas abaixo relacionadas, conforme solicitado e autorizado por meio do processo administrativo número: **1127/2024**.

- **30 (TRINTA)** vagas para o cargo de **PROFESSOR 20 HORAS**;
- **06 (SEIS)** vagas para o cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**;

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO - TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

- 1) Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade acompanhado do Boletim de Ocorrência, se for o caso;
- 2) Carteira Nacional de Habilitação CNH vigente, conforme requisito do cargo;
- 3) CPF conforme certidão de nascimento/casamento/averbação de divórcio;
- 4) Registro Civil de Nascimento/Casamento com Averbação de Divórcio;
- 5) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
- 6) Título de Eleitor ou E- Título impresso;
- 7) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Diploma e Histórico);
- 8) Certidão de nascimento dos filhos dependentes e CPF.
- 9) Uma foto 3x4 recente;
- 10) Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
- 11) Comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica ou telefone fixo) em nome do candidato, do cônjuge (se casado) ou dos pais (se solteiro);
- 12) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando cargo acumulável trazer a declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
- 13) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão, caso possua;
- 14) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, Formulário no Anexo IV deste edital;

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 002/2024



- 15) Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo, conforme o caso, Formulário no Anexo V a este edital;
- 16) Declaração de Rendas e Bens, Formulário no Anexo VI deste edital;
- 17) Certidões de antecedentes criminais, caso seja positiva, deverá apresentar **também** a certidão explicativa. Apresentar as certidões de antecedentes criminais de:
a) Justiça Federal Criminal (4ª região): solicitar pelo link abaixo: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
b) Justiça Federal Civil (4ª região): solicitar pelo link abaixo: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
c) Polícia Civil – Instituto de identificação – solicitar no Estado emissor do RG;
d) Justiça Estadual – a ser retirada no Fórum criminal da cidade que reside;
e) Polícia Federal; solicitar pelo link: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
f) Quitação eleitoral; solicitar pelo link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
g) Crimes eleitorais; solicitar pelo link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
18) Extrato do CNIS – a ser retirado no site do “MEU INSS”, ou solicitar de forma presencial na agência do INSS;
19) Impressão da tela da consulta de regularidade da qualificação cadastral no eSocial, obtido no endereço eletrônico <http://portal.esocial.gov.br/>, com a mensagem **“os dados estão corretos”**.

Os candidatos convocados, terão 10 (dez) dias corridos contados da data da publicação deste Edital de Convocação, para entregarem toda a documentação exigida.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, custeado pelos candidatos, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados **no dia da perícia médica** pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina
- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 002/2024

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº020 de 02 de fevereiro de 2024

Página 10



Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos convocados terão 10 (dez) dias corridos, para apresentar toda a documentação solicitada, bem como, os Exames Médicos Admissionais, já deverão estar prontos para o agendamento da perícia médica. (vide item 17.3 do Edital 02/2023).

Decorrido esse prazo, os candidatos que não entregarem a documentação serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 02 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
JUNIOR030369176995
Data: 2024.02.02 17:53:49 -03'00'
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 6930/2023

Documento assinado digitalmente
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Data: 02/02/2024 16:48:40 -03'00'
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
DIRETORA DE ÁREA - SMA
DECRETO 6244/2022



ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 - SMA

DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: 15/02/2024 ÀS 09H

ENDEREÇO: Rua Cedro 224, Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - Cep: 83820-004 - Telefone fixo (41) 3627-8502 - WhatsApp:(41) 99169-8257.

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS - AFRODESCENDENTE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA DE SOUZA SANTANA	14
FRANCIELI MARCELINO JORGE RIBEIRO	15
FRANCIELLE DA SILVA CABRAL LIMA	16
MAIANA ARAUJO PARDO SANTOS	17
MARCIA FERNANDA PEREIRA	18
ANDRÉ EDUARDO SUTIL	19
FRANCIELE DA SILVA XAVIER CORREIA	20

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 002/2024

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 002/2024



ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 - SMA

DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: 15/02/2024 ÀS 09H

ENDEREÇO: Rua Cedro 224, Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - Cep: 83820-004 - Telefone fixo (41) 3627-8502 - WhatsApp:(41) 99169-8257.

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ANA PAULA KRAMER	73
JESSICA MYLENA DA SILVA	74
ZÉLIA BALISKI GRASSI	75
NATALIA ALINE SOARES ARTIGAS	76
IONARA ARRUDA SANTANA TREVIZOLO	77
ARUAN DOS SANTOS OLIVEIRA	78
MARILENE BLASKOVSKI	79
ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES	80
FERNANDA RADICHESKI DA SILVA DOS SANTOS	81
CAROLINE FATIMA DAS CHAGAS ROCHA	82
ANALISY OLIVEIRA MULLER FARIAS	83
ANDRESSA MARINA DA SILVA	84
MARIANA MARTINS BARBOSA MACHADO	85
KAUANA SILVA DE REZENDE	86
CELISSA DIADIO DE ALMEIDA	87
CRISTIANE FERREIRA DE ALMEIDA DE PAULA	88
DAISY SILVA DE ALMEIDA SANTOS	89
Convocada através do Edital 001/2024 classificação 8ª Afrodescendente	90
LÁSCARA CUBIS CRAVO	91
GRACILENE ZEN	92
JÉSSICA GOMES DE ALMEIDA PRATA	93
SADRAQUE RODRIGUES DA CRUZ	94
DANIELE MERI SANTOS	95
MARJORIE EMANOELLE HEIN INACIO	96



ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 - SMA

DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: 15/02/2024 ÀS 13H30

ENDEREÇO: Rua Cedro 224, Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - Cep: 83820-004 - Telefone fixo (41) 3627-8502 - WhatsApp:(41) 99169-8257.

CARGO: PROFESSOR 40 HORAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
YASMIN JAINE MELO GUEDES NEGREIROS	21
ELIAS DOS SANTOS COIS	22
ANDERSON TAVARES	23
PRISCILLA FERREIRA SANGLARD	24
Convocado através do Edital 001/2024 classificação 4ª Afrodescendente	25
VIVIANE MARTINS CARDOSO	26

CARGO: PROFESSOR 40 HORAS - AFRODESCENDENTE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO DA SILVA VELOZO	6

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 002/2024

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 002/2024

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº020 de 02 de fevereiro de 2024

Página 11



ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 - SMA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu _____ portador (a) do CPF nº _____, declaro não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão em serviço público.

Sendo verdade, dato e assino a presente declaração.

Fazenda Rio Grande _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 002/2024



ANEXO V - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 - SMA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XVI (e suas respectivas alíneas) e inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de outubro de 1988, eu _____, declaro, a quem possa interessar e para os devidos fins, que não estou impedido(a) de exercer função, cargo ou emprego público.

DECLARO QUE NÃO EXERÇO e NÃO estou LICENCIADO ou APOSENTADO de qualquer cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com aquele que exerço, em consonância com os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal.

DECLARO estar ciente de que devo comunicar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados pessoais e de endereço, bem como em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais convocações para verificação da Administração.

RESPONSABILIZO-ME pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

As exceções constitucionalmente admitidas devem ser especificadas abaixo:

QUAL O OUTRO VÍNCULO: ESTATUTÁRIO, PSS OU CLT?	QUAL O ÓRGÃO / ENTIDADE DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL A CARGA HORÁRIA DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL O HORÁRIO DE TRABALHO DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL A REMUNERAÇÃO DO OUTRO VÍNCULO?

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 002/2024



ANEXO VI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 - SMA

DECLARAÇÃO DE RENDAS E BENS

Eu _____ portador do CPF número _____ declaro para fins de posse no cargo de _____ e em cumprimento às disposições legais pertinentes (art. 32 da Constituição do Estado do Paraná, e do § 5º do art. 18 da Lei nº 168/2003 deste Município, que:

a () não possuo bens ou valores patrimoniais.

b () integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS, VALORES OU RENDAS	VALOR ESTIMADO EM REAIS

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 002/2024



ANEXO VII - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 - SMA

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - PARA INSCRITOS AUTODECLARADOS AFRODESCENDENTES

Eu _____ (nome completo), CPF n.º _____, candidato(a) aprovado do Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, aqui representada pela Secretaria Municipal de Administração, para o cargo de _____ Edital Normativo n.º 02/2023, na categoria de candidato(a) que se autodeclara afrodescendente, **CONFIRMO** a minha Autodeclaração de afrodescendente realizada no ato da inscrição. Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será verificada na Convocação. Declaro, estar ciente de que a prestação de informação falsa ensejará nas sanções previstas no Edital normativo do Concurso, sem prejuízo de sanções eventualmente cabíveis na esfera judicial e administrativa, conforme art. 5º da Lei Municipal n.º 1512/2022.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Obs.: A não veracidade desta autodeclaração será considerada como Crime de Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal), sujeitando-se o auto declarante às penalidades da Lei.

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 002/2024